



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE IPIACU

CNPJ/CPF : 18.457.259/0001-21

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Aterro de pequeno porte do Município de Ipiacú

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Milton Campos número/km 344

Bairro Centro Cep 38350-000 Ipiacú - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipiacú (LAT) -18.6896, (LONG) -49.9597

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1529/2020

Motivo da decisão:

Falta de informações básicas e essenciais para análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 29/04/2020 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.